



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro para o Crescimento da Comunidade – CCRECO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro para o Crescimento da Comunidade — CCRECO.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cultural Binga Pduções como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Binga Produções.

Maputo, 21 de Março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro para o Crescimento da Comunidade (CCRECO)

CAPÍTULO I

Do nome e natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Associação Centro para Crescimento da Comunidade, ou pela forma abreviada CCRECO, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Sede

ARTIGO SEGUNDO

Associação Centro para Crescimento da Comunidade terá sua sede e fórum na cidade

de Maputo, actualmente na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, 8º, flat 44, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades provinciais, bem como no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração da Associação Centro para Crescimento da Comunidade é indeterminado.

CAPÍTULO III

Do objectivos

ARTIGO QUARTO

A Associação Centro para Crescimento da Comunidade tem por finalidade apoiar e desenvolver acções que visam a elevação e sustentabilidade da qualidade de vida da comunidade moçambicana, através de ideias inovadoras convertidas em planos e projectos com impacto eficaz no crescimento das comunidades.

Parágrafo primeiro. Inequivocamente a CCRECO pretende desenvolver actividades ligadas: segurança alimentar; agricultura; recursos hídricos e saneamento; empreendedorismo; saúde; educação e alfabetização; paz e prevenção/ resolução de conflitos; prevenção e tratamento de doenças; apoio humanitário; meio ambiente e assistência institucional aos governo local, caso seja solicitado.

Parágrafo Segundo. A CCRECO, como um dos meios para contribuir em cada uma das áreas da sua actuação, irá igualmente apoiar e estudos ligados aos sectores mencionados no primeiro, e a fins.

Parágrafo único. Se dedica às suas actividades pela: execução directa de projetos, programas ou planos de acções, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos

do sector público que actuam em áreas afins, igualmente por pequenas iniciativas do grupo por arrecadar financiamento.

Parágrafo terceiro. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

ARTIGO QUINTO

A Associação Centro para Crescimento da Comunidade não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objectivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos sócios, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

O CCRECO é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efectivos, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo primeiro. terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléa Geral, disciplinará o seu funcionamento. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléa Geral, e ordens executivas, emitidas pela directoria

ARTIGO SÉTIMO

São sócios efectivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os actos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo décimo, parágrafo único, do presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da CCRECO.

ARTIGO NONO

São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos dessa fundação.

ARTIGO DÉCIMO

Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CCRECO, nem pelos actos praticados pelo Presidente ou pelo director executivo.

Parágrafo único. A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléa Geral, mediante proposta de sócios efectivos ou da directoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São direitos dos associados:

- i) Participar de todas as actividades associativas;
- ii) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- iii) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a CCRECO;
- iv) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São deveres dos associados:

- i) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- ii) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CCRECO e difundir seus objectivos e acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Centro para o Crescimento da Comunidade.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembléa Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída pelos sócios efectivos da Associação Centro para o Crescimento da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- i) Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- ii) Nomeação ou destituição do director executivo;
- iii) Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- iv) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efectivos, colaboradores e beneméritos;
- v) Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto;

- vi) Deliberar sobre a extinção da fundação e a destinação do património social;
- vii) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efectivos.

Parágrafo único. A convocação da Assembléa Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de quinze dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Fórum mínimo exigido para a instalação da Assembléa Geral, a qualquer tempo, é de cinquenta por cento dos sócios efectivos.

Parágrafo primeiro. Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efectivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo segundo. Somente terão direito a voto nas Assembleias os moçambicanos natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO VI

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

CCRECO será dirigida pela directoria executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro anos, podendo ou não ser reeleita.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A administração caberá ao presidente o qual representará a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO

O presidente da CCRECO visando imprimir maior operacionalidade às acções da associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um director executivo, para:

- i) Coordenar e dirigir as actividades gerais específicas da CCRECO;
- ii) Celebrar convénios e realizar a filiação da CCRECO a instituições ou organizações, por delegação do presidente;
- iii) Representar a CCRECO em eventos, campanhas e reuniões, e demais actividades do interesse da associação;

- iv) Encaminhar anualmente aos sócios efectivos, relatórios de actividades e demonstrativos contáveis das despesas administrativas e de projectos; bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- v) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da FCC.
- vi) Elaborar e submeter aos sócios efectivos o orçamento e plano de trabalho anuais;
- vii) Propor aos sócios efectivos reformas ou alterações do presente estatuto;
- vii) Propor aos sócios efectivos a fusão, incorporação e extinção da CCRECO observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu património;
- viii) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- ix) Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da CCRECO, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- v) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da directoria ou a qualquer associado praticar actos de liberalidade às custas da FCC.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Com o objectivo de assessorar os sócios e funcionários da CCRECO na consecução de seus objectivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas acções, campanhas e projectos, os sócios efectivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo quinto, alínea III) deste estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas actividades, para comporem o Conselho Consultivo da CCRECO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo presidente, ou por sugestão do director executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo. As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quando convocados nos termos do artigo artigo Vigésimo quarto, parágrafo terceiro, desse estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da CCRECO, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efectivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo décimo quinto, alínea *iii*) deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos auditores externos:

- i) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da CCRECO, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- ii) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da CCRECO sempre que necessário;
- iii) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- iv) Opinar sobre a dissolução e liquidação da CCRECO.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a CCRECO não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O património do CCRECO será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

CCRECO não distribuirá qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único. CCRECO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO X

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O exercício financeiro da CCRECO encerrar-se-á no dia vinte de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As demonstrações contáveis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XI

Da qualificação da associação centro de crescimento da comunidade como organização da sociedade civil de interesse público

ARTIGO TRIGÉSIMO

CCRECO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

CCRECO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais no território nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo décimo quinto, proceder-se-á o levantamento do seu património, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objectivos sociais semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

CCRECO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de

desempenho financeiro e contável, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Na hipótese do CCRECO perder a qualificação instituída pela lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objecto social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que actuem efectivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de actuação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

CCRECO observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- i) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas moçambicanas de contabilidade;
- ii) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de actividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objecto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- iv) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo setenta da Constituição Federal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

É vedada o CCRECO como organização da sociedade civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam FCC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Associação Cultural Binga Produções

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração

ARTIGO UM

(Natureza)

Um) A Associação Cultural Binga Produções abreviadamente designada por ACBINGA Produções é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia Administrativa, financeira e patrimonial, que visa a promoção, preservação, conservação e divulgação do património sociocultural e histórico da moçambicanidade e a sensibilização dos cidadãos na mudança de atitudes e comportamentos sobre vários males e epidemias emergentes usando como meios de transmissão das suas mensagens as artes dançante e de representação.

Dois) A Associação Cultural Binga Produções para a prossecução dos seus objectivos desenvolve acções que visam a formação e criação de grupos culturais, recreativos e polivalentes para a educação cívica e patriótica das populações moçambicanas concentrando as suas atenções aos adolescentes e jovens.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Cultural Binga Produções tem a sua sede na Cidade de Maputo, e poderá mudar a sua sede bem como abrir delegação ou qualquer outra forma de representação social a nível nacional e internacional, por decisão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação é constituída por um tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover, desenvolver e divulgar as actividades turísticas culturais a nível nacional;
- b) Promover a educação cívica junto das comunidades sobre as áreas da saúde, meio ambiente, eleições autárquicas e gerais e educação não formal;
- c) Promover a educação moral e cívica dos cidadãos, nas resoluções de conflitos sem recursos a violência;
- d) Desenvolver a poesia, canto coral e dança;
- e) Promover a produção de revistas, manuais em banda desenhada e textuais de acções artístico-culturais e turísticas desenvolvidas pela Associação;
- f) Incentivar a valorização e preservação do património turístico cultural do país;
- g) Recolher, coleccionar e arquivar instrumentos musicais de carácter tradicional existente no país;
- h) Recolher e arquivar dados turísticos e divulgar os locais turísticos a nível nacional através de panfletos, banda desenhada e representações gráfico-cimatográficas;
- i) Promover campanhas de sensibilização sobre a conservação e manutenção dos locais turísticos;
- j) Incentivar a conservação do mosaico cultural de todas as províncias;
- k) Identificar as principais práticas, danças e cânticos tradicionais em todas as províncias para sua imortalização;
- l) Promover a imagem institucional através de poesia, dança, contos, cânticos e teatros relacionados com a produtividade e o ambiente organizacional;
- m) Recolher e arquivar instrumentos e dados Culturais referente a danças, canções, poesias cantos e lendas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Classificação)

Um) A Associação Cultural Binga Produções funciona com as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - aqueles que assinarem o pedido de reconhecimento ou a escritura pública da constituição da associação;

- b) Membros ordinários - aqueles que aderirem após ao acto constitutivo da agremiação;
- c) Membros extraordinários - aqueles que sendo especialista ou colaboradores credenciados da agremiação, aceitem os princípios, missão, valores e manifestem vontade expressa por escrito de aderir a agremiação;
- d) Membros honorários - são todas as pessoas colectivas e individualmente que prestarem apoio significativo para o desenvolvimento da sustenta-bilidade e perpetuidade da agremiação.

Dois) O apoio significativo definir-se-á em regulamento específico aprovado em assembleia geral.

Três) A presença de membros honorários em actividades e eventos importantes da agremiação é facultativa.

Quatro) Podem ser membros da Associação Cultural Binga Produções cidadãos nacionais ou estrangeiros que livre e voluntariamente se filiem defendendo os seus princípios e objectivos contribuindo para o desenvolvimento e realização das actividades da agremiação, desde que se comprometam a observar os estatutos e os demais regulamentos.

Cinco) Podem ser também membros aqueles que sendo especialista ou colaboradores credenciados e/ou contratados na agremiação, aceitem os princípios, a missão, os valores e manifestem vontade expressa por escrito de aderir na agremiação.

ARTIGO SEIS

(Critérios de admissão)

Um) Existem duas formas de admissão na associação, nomeadamente:

- a) Admissão provisória;
- b) Admissão definitiva.

Dois) Para adquirir a qualidade de membro é necessário:

- a) Manifestar livre interesse e submeter a sua candidatura;
- b) Ser proposto por três membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Sejam admitidas pelas respectivas delegações.

Três) A admissão definitiva como membro cabe ser proposto pelo Conselho de Direcção após a avaliação do perfil do candidato e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) O período máximo para admissão definitiva do membro é de dois anos.

Cinco) A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral da Agremiação sob proposta do Conselho de Direcção.

Seis) Podem ser parceiros do Acbinga Produções as empresas públicas, privados,

escolas, organizações democráticas de massas, cívicas, organizações humanitárias nacionais, estrangeiras e outros que aceitam seus estatutos e se identificam com os seus objectivos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos gerais dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral, votar ou ser votado eger ou ser eleito para cargos directivos;
- b) Examinar os livros e as contas nas épocas próprias;
- c) Usufruir dos benefícios que o ACBINGA Produções oferece a cada um dos membros;
- d) Recorrer a Assembleia Geral das resoluções que julgar prejudiciais aos seus direitos ou interesses do ACBINGA Produções.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamentos;
- c) Participar nas actividades promovidas pela Associação;
- d) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- e) Pagar pontualmente quotas fixas em regulamento pela Assembleia Geral;
- f) Preservar e valorizar o património do Acbinga Produções;
- g) Exercer com profissionalismo, zelo e competência os cargos directivos ou funções para que forem eleitos;
- h) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei do presente estatuto;
- i) Acatar os princípios estatutários e regulamentos da Associação Cultural Binga Produções bem como as deliberações dos seus órgãos;
- j) cumprir com os prazos estabelecidos do pagamento das quotas mensais, a contar da data da admissão do membro, um valor a ser fixado pela Assembleia Geral, na sede da associação, até a 1.ª semana de cada mês;
- k) Obrigatoriedade de pagar a quota cessa apenas por desvinculação da associação ou quando o associado peça por escrito a sua exclusão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO NOVE

Constituem órgãos da Associação cultural Binga Produções:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Composição)

Um) A Assembleia geral é um órgão colegial e supremo que reúne ordinariamente e constituído por todos os membros no pleno gozo de seus direitos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

Três) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia, eleito de entre os seus membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os pressupostos do presente estatuto e são de carácter obrigatório.

Cinco) Todos os poderes do Acbinga Produções, estão concentrados na Assembleia Geral que deve reunir-se anualmente nos primeiros três meses do ano e extraordinariamente sempre que forem convocados pelo Presidente ou por mais do que metade dos membros efectivos mediante pedido expressa ao presidente e sempre que forem convocados pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Seis) A convocação deve conter explicitamente a agenda da reunião sem prejuízo dos problemas a expor antes da ordem do dia.

ARTIGO ONZE

(Periodicidade de reuniões)

Um) A Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, no mês de Março para apreciar e votar o balanço e relatório de actividades do ano civil anterior, bem como o orçamento ordinário para o ano seguinte e eger, se necessário, os órgãos sociais.

Três) As convocação da Assembleia Geral serão feitos com antecedência pelo menos 30 dias por meio de um aviso publicado nos jornais nacionais com a indicação da data, hora, local e a agenda dos trabalhos.

Quatro) A proposta de alteração dos estatutos deve ser enviado a cada um dos associados com uma antecedência mínima de sessenta dias antes da realização da reunião geral.

Cinco) As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos três quartos dos associados com indicação expressa do objectivo da reunião e com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Votar normalmente as linhas gerais de política do grupo;
- c) Apreciar e votar o relatório. O balanço e as contas anuais de Direcção tendo em conta o parecer;
- d) Aprovar o regulamento interno da Assembleia;
- e) Apreciar todas as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- f) Decidir sobre a rectificação de admissão ou rescisão da admissão de associados.
- g) Definir regras e critérios para estimar o valor, Jóias e quotas.
- h) Aprovar as alterações dos Estatutos.
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.
- j) Decidir sobre qualquer assunto ou situação não prevista nos presentes estatutos.

ARTIGO TREZE

(Competências do presidente Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral, organizar a respectiva agenda e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar as actas das reuniões;
- c) Empossar os associados nos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e a sua eleição;
- e) Representar o ACBINGA Produções, em juízo dentro e fora dele, por si ou por procurador nomeado para o efeito;
- f) Coordenar a Gestão e Administração dos fundos demais valores do ACBINGA Produções;
- h) Aprovar os orçamentos e os relatório anual do ACBINGA Produções;
- i) Promover a concretização de resoluções, decisão ou disposição emergente das deliberações da Assembleia Geral;

j) Aprovar as alterações dos Estatutos e os regulamentos do ACBINGA Produções em conformidade com a evolução dos serviços e do interesse da mesma e dos seus membros;

k) Conferir posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;

l) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação bem como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;

m) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;

n) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) Praticar todos os actos de administração necessária, a boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Quórum)

A Assembleia Geral poderá iniciar com os seus trabalhos desde que estejam presentes ou devidamente representados mais do que a metade do número total dos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) A Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de quatro anos renovável por mais dois anos;

Dois) A Assembleia Geral tem autoridade para nomear e exonerar os que exercem os cargos de direcção e chefia nos órgãos sociais da associação.

Três) Os membros do Conselho de Direcção e os que exercem os cargos de direcção e chefia nos órgãos sociais da associação têm um mandato de dois anos, renovável para mais um ano económico-social.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo as deliberações sobre as matérias de alteração dos estatutos que serão tomadas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

Três) As matérias referidas no número anterior são objecto de regulamentação.

Quatro) Os membros eleitos na Assembleia Geral terão direito a senha de presenças em todas as sessões realizadas e são estabelecidas em função dos rendimentos e resultados alcançados e a definição do seu quantitativo é estabelecido em regulamento próprio e aprovado em Assembleia Geral.

Cinco) O direito a senha de presenças é extensivo a todos os membros que participam na Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no número anterior.

CAPÍTULO V

Do Conselho Direcção

(Composição, reuniões e deliberações)

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

O Conselho Direcção é um Órgão de Gestão e Administração da associação e é composto por quatro membros de entre os quais:

- a) Secretário Executivo
- b) Director Geral;
- c) Director Artístico;
- d) Director de programas.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção só poderá deliberar estando presente, pelo menos metade dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Dois) O director goza de voto de qualidade sempre que necessário o desempate nos colectivos de seu escalão.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo com poderes de gestão e de representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um director Geral e as matérias de funcionamento são tratadas em secções de Conselho de Direcção que é um órgão onde participam todos os membros nomeados e nela poderá integrar além dos seus membros, os directores dos programas, representantes das Empresas e outras organizações e ainda personalidades de reconhecido mérito.

Três) O Conselho de Direcção poderá confiar à acção executiva coordenadora das actividades e acção administrativa a um director e um secretário respectivamente.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho da Direcção:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão;
- b) Representar o grupo em todas as situações, em juízo e fora dele bem como praticar todos os actos necessários a realização dos objectivos do ACBINGA Produções de acordo com o presente Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar anualmente e submeter a aprovação da Assembleia Geral, o relatório das actividades desenvolvidas, balanço e contas do exercício com pareceres do Conselho Fiscal bem como plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral sempre.
- f) Ter actualizado o movimento de capitais de forma a conhecer-se, a todo o momento, os saldos das responsabilidades e disponibilidade;
- g) Elaborar o relatório anual do ACBINGA Produções;
- h) Providenciar o registo correcto do movimento de capitais para efeitos estatísticos;
- i) Promover a rentabilização do fundo e desenvolvimento de actividades em proveito dos membros do ACBINGA Produções.

ARTIGO VINTE E UM

(Gratificações)

Um) Os membros do Conselho de Direcção nomeados terão um honorário mensal estabelecido em função dos seus rendimentos e resultados alcançados mensalmente e os honorários mensais são definidos em regulamento próprio e aprovado em Assembleia Geral.

Dois) A associação fica obrigada mediante a assinatura de trabalho efectuado do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VINTE E DOIS

(Receitas)

Um) As receitas da associação ACBINGA Produções são provenientes de:

- a) Quotas e Jóias;
- b) Apoios e Contribuições;
- c) Patrocínios e financiamentos;

d) Donativos;

e) Produtos e resultados de projectos realizados.

Dois) Com vista a prossecução de seus fins e objectivos, a associação poderá levar acabo a acções de angariação de fundos para si e para outras organizações sociais democráticas de massas e individualidades, onde trinta e cinco por cento do colectado ficará retido na fonte da associação;

Três) A jóia, a quota e a respectiva forma de gestão da associação será definida em regulamento interno.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

O Conselho Fiscal é um órgão que garante o cumprimento das deliberações estabelecidas e decisões tomadas na Assembleia Geral e é composto por três membros, sendo:

- a) Um secretário fiscal;
- b) dois Vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete o Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente o cumprimento das normas dos estatutos da associação;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas do Conselho da Direcção a serem submetidos a assembleia Geral;
- c) Reunir conjuntamente com o Conselho da Direcção, sempre que o entender conveniente e dar parecer a qualquer consulta dentro da sua competência específica que lhe seja apresentada;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios preliminares de contas e actividades da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Sanções)

Um) A violação dos termos previstos nos estatutos e regulamentos do núcleo resultam as seguintes sanções consoante a sua gravidade:

- a) Advertência ou repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até ao limite de um ano;
- e) Expulsão.

Dois) O regime e gravidade das penas resultante de um procedimento disciplinar será tipificado em regulamento específico;

Três) As penas das alíneas a) e b) do número um do presente artigo são da competência do presidente da Assembleia;

Quatro) As penas das alíneas c), d) e e) do presente artigo são assumidas em deliberação da Assembleia Geral;

Cinco) As presentes sanções não prejudicam o exercício de acção penal se a ela houver lugar.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução)

Um) A associação só poderá ser dissolvido em reunião convocada expressamente para efeito mediante a aprovação de ¾ dos membros presentes.

Dois) A sessão convocada para a dissolução da associação não poderá funcionar sem dois terços de seus membros ordinários no pleno gozo de seus direitos.

Três) A associação poderá ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada, sub proposta do Conselho de Direcção, sempre que ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Quando por insuficiência de receitas os seus associados concluíam que a Associação não é capaz de alcançar ou realizar os objectivos para os quais foi criada;
- b) Quando o conselho de Direcção verificar qualquer outra ocorrência que impeça Associação de prosseguir com os fins pelos quais foi criada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução da associação só será válida se forem tomadas e consentidas pela maioria qualificada de três quartos do número de votos dos membros da associação e expressa em acta.

ARTIGO VINTE E OITO

(Lacunas e dúvidas)

Um) Os casos omissos e as lacunas serão resolvidos de acordo com a lei vigente da República de Moçambique.

Dois) As dúvidas na interpretação do presente estatuto serão esclarecidas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após ao reconhecimento das entidades competentes.

Organização Lúcia Joantina Mário Carlos e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100295008 uma sociedade denominada Organização Lúcia Joantina Mário Carlos e Filhos, Limitada.

Entre:

Primeira: André Diniz Carlos Moiane, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693970A, de oito de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Lúcia Joantina Mário Carlos, solteira, maior, natural de Alto-Molocue, residente nesta Cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100613463S, de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Organização Lúcia Joantina Mário Carlos e Filhos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de panificação;
- b) Comercio;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lúcia Joantina Mário Carlos;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Diniz Carlos Moiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

LSL Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Luke Simon Lisiecki, uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LSL Consultores, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, provincia de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Consultoria e serviços em diversas áreas;
- b) Administração e gerência;

- c) Treinamento do pessoal;
- d) Agenciamento;
- e) Logística;
- f) Serviços de correio expresso;
- g) Consultoria e treinamento na área pesqueira e aquacultura;
- h) Exportação & importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Luke Simon Lisiecki.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimento, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio unico)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguinte:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas de exercício;
- b) Decisão sobre a ampliação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assunto da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único na pessoa do senhor Luke Simon Lisiecki.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e Representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Luke Simon Lisiecki, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Vilankulo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baía de Caranguejo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e uma verso a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, saída de sócio e entrada de novo, onde a sócia Nicola Jane Guinness cede na totalidade a sua quota a sócia Debra Patrícia Cowan, e consequentemente alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Lance David Westerhout e Debra Patrícia Cowane.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Irmãos Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e onze, exarada a folhas trinta e uma a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro desta Conservatória a cargo de Adelino Rafael Magul, técnico dos registos e notariado e Substituto do conservador, com funções notariais, foi constituída por Marcelino Obadias Alberto e Iolanda Raquel Simone Messias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a denominar-se Irmãos Consultoria, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Irmãos Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo na provincia de Inhambane, podendo por deliberação de a Assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências

ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, consultoria em diversas áreas e destacar construção civil, carpintaria, arquitetura, desenhos de projectos, assistência técnica nas construções, elaboração de orçamentos, qualificação de materiais, eletrificação e pinturas, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ligadas a construção civil, reparação e manutenção de casas estradas, assim como actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Marcelino Obadias Alberto e Iolanda Raquel Simone Messias.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total

ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; Por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outras meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Abril de dois e doze. — O Substituto, *Ilegível*.

Kitesurfing Centre, Limitada

Certico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois e doze exarada de folhas trinta e duas a trinta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Viloankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais foi constituída por Mark Jeffrey Pegrum, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) a sociedade adopta a donominação kitesurfing Centre, Limitada. É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila Municipal de Vilankulo na Provincia de inhambane.

Dois) a sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro

ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social e quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) a sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de organização e gestão de eventos de natureza diversa, cursos de kitesurfing, transporte de barco para as ilhas e outros locais, passeios às ilhas com actividade de snorkeling e kitesurf, venda de equipamentos de kitesurf e outros equipamentos de desportos náuticos, actividades diversas de marketing, treino e cursos na área de fitness e de saúde e bem-estar, alojamento e restauração e venda de merchandising, importacao.

Dois) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) o capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, equivalente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a mark jeffrey pegrum.

Dois) o capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço de contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência da gerência.

Três) em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) é de exclusiva competencia do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único mark jeffrey pegrum, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Vilankulo, sete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Raclog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: Jonasse Vilanculo e Dúlcio Lucas Matabele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Raclog, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Raclog, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas e de combustíveis;
- c) Aquisição, aluguer e venda de equipamento e material circulante, e seus componentes;
- d) Desenvolvimento, gestão e exploração da actividade imobiliária;
- e) Prestação de serviços de consultoria;
- f) Construção civil e obras públicas e comércio de material de construção, incluindo o hidráulico e todos outros associados;
- g) Fornecimento de material metálico e/ou metalúrgico e equipamento e materiais similares;
- h) Representação comercial;
- i) Comércio a grosso e retalho de produto e bens, incluindo produtos agrícolas e seus derivados;
- j) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jonasse Vilanculo; e

- b) uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Dúlcio Lucas Matabele.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

Três) As quotas próprias da sociedade não garantem quaisquer direitos, salvo o direito de receber novos contingentes ou aumentar o valor das participações nominais em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral decidir em conformidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade terá o direito de, por meio de uma resolução da assembleia geral, executar, com as suas próprias quotas, todas e quaisquer operações que são admissíveis por lei, ou seja, compra ou venda, das respectivas quotas

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade,

por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício do respectivo direito de preferência, a ser exercido na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não tendo exercido o seu direito de preferência, será atendido o direito de preferência exercido pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;
- b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;
- c) Quando a quota é apreendida, ou, em geral, sujeita a um tribunal ou a apreensão administrativa;
- d) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha realizado qualquer acto que é

considerado desleal ou perturbar gravemente a actividade da sociedade, que pode resultar em danos significativos para a sociedade, sem prejuízo da obrigação do sócio ter a obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe tenha causado;

- g) Em caso de exoneração do titular da quota, com fundamento na resolução da assembleia geral, que decide transferir a sede social da empresa para um país estrangeiro ou o aumento do capital social que será subscrito, no todo ou em parte por terceiros.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização da quota resultar na redistribuição entre os demais accionistas, estes são obrigados a pagar à sociedade o valor da quota-parte que lhes for concedido, a ser determinado por meio da avaliação referida no número cinco deste mesmo artigo, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização, a qual não será inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) De forma alguma a situação líquida da sociedade pode, como resultado da amortização de quotas, se tornar inferior à soma do capital social acrescido da reserva legal.

Cinco) Após a amortização da quota é decidido, se o respectivo sócio, terá direito a receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota, determinado por meio de uma avaliação a ser realizada por um auditor independente, e para ser pago, em três parcelas iguais, no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, a contar da data em que o valor da contrapartida for determinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e

só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como a aquisição e a alienação de participações noutras sociedades existentes ou ainda por constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e alterar a estrutura da empresa em tudo o que não viole a lei ou os presentes Estatutos;
- r) Aquisição, venda, locação ou oneração de bens imóveis e móveis cujo

valor não seja superior a cem mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda;

- s) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantias ou de segurança sobre os activos da empresa para garantir as obrigações da empresa;
- t) A contratação de obrigações num montante superior a cinquenta mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pela maioria legalmente estabelecida.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Oito) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou contra os presentes estatutos;

- i) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e
- l) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes; ou

- c) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um ou mais advogados, no âmbito dos respectivos poderes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Zainab Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e três de Março de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Syed Najaf Ali Rizvi, cidadão de nacionalidade indiana, portador do DIRE número 11IN00026606 Q, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, em dezanove de Julho de dois mil e onze, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem assim em representação de seu filho, menor, Syed Ali Abid Rizvi, cidadão de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e trinta e nove, e acidentalmente em Chimoio;

Segunda: Asmat Bano, cidadã de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00010634 M, emitido em Maputo em dezoito de Janeiro de dois mil e doze, e residente na cidade de Maputo e acidentalmente em Chimoio;

Pela referida escritura pública, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Zainab Enterprise, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Zainab Enterprise, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de diversos artigos como roupa e calçado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e a realizar totalmente em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo de sessenta por cento correspondente ao valor nominal de quinze meticais pertencente ao sócio Syed Najaf Ali Rizvi, e duas quotas iguais correspondentes a vinte por cento, no valor de cinco mil meticais cada pertencentes aos sócios, Syed Ali Abid Rizvi, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Syed Najaf Ali, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Abril de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Machaia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio do ano dois mil e nove, lavrada de folha cento e vinte e nove a folhas cento e quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, desta Conservatória de Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Machaia, S.A., pelos senhores Paulo Sérgio David Paunde, Benildo Luís Paunde, Ornila Alzira Paunde, e Olga Justina João Paunde, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração, sede e representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e objecto)

A sociedade adopta a denominação Machaia, S.A., de responsabilidade anónima, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de logística, manuseamento de cargas e mineração; transporte e aluguer de viaturas; importação e exportação, limpeza doméstica e industrial, publicidade, representação e gestão de marcas, gráfica e outras desde que devidamente autorizadas; indústria; energia e consultoria multidisciplinar, gestão e organização de eventos, aluguer de equipamentos hoteleiros; comércio; intermediação financeira; imobiliária e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais totalmente subscrito e realizado, representado da seguinte forma:

- Paulo Sérgio David Paunde detém acções correspondentes a quarenta por cento do capital social da sociedade;

- Benildo Luís Paunde detém acções correspondentes a quarenta por cento do capital social da sociedade;

- Ornila Alzira Paunde detém acções correspondentes a dez por cento do capital social da sociedade;

- Olga Justina Jão Paunde detém acções correspondentes a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios têm direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Para além das competências previstas na lei compete designadamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias e aumento de capital.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade de presença da maioria dos sócios na Assembleia Geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidos notarialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar quanto a aplicação dos resultados, elegerá os órgãos sociais quando for caso disso e tratará de todas as matérias que tiver sido convocada;

c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade;

d) Por motivos de absoluta necessidade a sessão da Assembleia Geral poderá ser interrompida para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de observar-se qualquer outra formalidade;

e) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da Mesa assim o decida;

f) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos accionistas)

Um) Os sócios com direito a voto, podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, devendo para o efeito dirigir uma carta devidamente assinada ao Presidente da Mesa, o qual apreciará a autenticidade da mesma.

Dois) Apenas poderão representar os sócios os membros do Conselho de Administração, o cônjuge, descendente ou ascendente do representado ou ainda outro sócio.

Três) Como instrumento de representação bastará uma simples carta, telegrama, telex, fax, email dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebido até dois dias antes da data fixada para a sessão.

ARTIGO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou por estes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e do expediente da assembleia, elaborar as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatórias)

Um) A convocatória da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de anúncios públicos num jornal de grande tiragem com antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data da sessão.

Dois) As convocatórias serão assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou em caso de impedimento deste, pelo Scretário da Mesa. Havendo ausências, recusa ou impedimento de ambos serão assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Não podendo a Assembleia Geral regularmente convocada funcionar, por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se efectuar dentro do prazo de trinta dias mas nunca antes de terem decorridos quinze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral estará regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o capital social representado pelos sócios presentes ou representados.

Três) Sem prejuízo de outras maiorias impostas por lei ou pelos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples do capital representado.

Quatro) Carecem de maioria de setenta e cinco por cento do capital as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aprovação do Plano de investimentos e dos Planos de estratégia comercial da sociedade;
- f) Aprovação do relatório de contas e do balanço de exercício anual;
- g) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e mandatos)

Um) A Administração da sociedade será exercida por um dos sócios indistintamente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Pelo menos dois membros do Conselho de Administração deverão ser indicados pelos sócios titulares de acções maioritárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, celebrando contratos e praticando actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral em particular.

Dois) Propôr a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas ou provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento.

Três) Propôr a Assembleia Geral a designação do Conselho Fiscal.

Quatro) Designar o director executivo e delimitar o âmbito das suas funções.

Cinco) Sancionar a nomeação e demissão de Directores e outros executivos da sociedade.

Seis) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a Assembleia Geral.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, sem prejuízo de o fazer sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros Administradores.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, telegrama, email ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja o caso.

Três) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador mediante simples carta, telefax, fax, email ou telegrama dirigido ao presidente.

Cinco) Para o Conselho de Administração deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo e outros gestores.

Dois) Caberá aos sócios a designação do director executivo e a determinação das suas funções.

Três) Não será obrigatória a participação do sócio como gestor ou empregado da sociedade.

Quatro) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, assim como o outro sócio em procuração a outra pessoa para tal fim.

Cinco) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

Seis) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes do director executivo)

Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será confiada a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral pode confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a uma empresa independente de auditoria não procedendo neste caso a eleição deste órgão.

Três) Sem prejuízo das disposições da lei, compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que se julgar convenientemente e pelo menos, de três meses a escritura da sociedade;

b) Assistir as sessões da direcção da sociedade verificado, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiando a guarda da sociedade;

c) Fiscalizar a administração da sociedade verificando, frequentemente, a situação da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiada a guarda da sociedade;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

e) Dar parecer escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e relatório anual apresentado pelo Conselho de Administração;

f) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de Administração;

g) Nos casos em que a função de Conselho Fiscal não seja exercida por uma empresa de auditoria, compete a Assembleia Geral que o eleger a indicação da pessoa que, dentre os seus membros, exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do seu presidente.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho, periodicamente, nos termos da lei e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria. Havendo discordância de algum dos seus membros relativamente a qualquer deliberação, tal facto e os argumentos aduzidos deverão constar da respectiva acta da reunião.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo todavia sempre que o presidente entenda ser conveniente reunir-se em qualquer outro local de território nacional.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição, mandato e posse)

Um) O Presidente, o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos

de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os períodos de exercício das funções do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal têm a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bial anterior, faz cessar o mandato anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral não entrar em exercício nos sessenta e dois dias subsequentes à eleição, por falta que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, sendo a vaga preenchida pela entidade que lhe seguia em número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

Dois) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto do número anterior as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargo social exercido por pessoa colectiva)

Um) Sendo escolhida para qualquer cargo social uma pessoa colectiva será essa representada no exercício do cargo pelo indivíduo que ela designar por carta registada dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode substituir livremente seu representante.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador do qual o Conselho de Administração tenha conferido poderes específicos relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por empregado devidamente autorizado nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;

d) As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de sócios para o efeito designado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano financeiro e aplicação de resultados)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

Três) Salvo deliberação em contrário serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício de funções à data da deliberação e terão as autorizações previstas nos termos do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos quatro de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, dr. *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

IBC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292181 uma sociedade denominada – IBC, Limitada.

Nos termos artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Global Capital – Sociedade de Gestão e Participações, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representada pela Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente na cidade da Matola, portadora do Passaporte n.ºJ842750, emitido no Porto aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove.

Ernesto Armando Leuane, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai residente no quarteirão trinta e oito casa número mil novecentos e setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º100101775905J, emitido em treze de Outubro de dois mil e onze na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação IBC, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão de património e participações;
- b) Promoção e venda e exploração imobiliária;
- c) Construção imobiliária e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcio, agrupamentos de empresas ou em associações.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionados, bem como exercer actividades,

comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, para servir o seu Objecto Social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Globalcapital, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a outra quota no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio Ernesto Armando Leuane, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder a aumentos de capital social ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de desavença entre sócios, originários ou não originários, sempre que um dos sócios proponha a aquisição da participação no capital da empresa de outro ou outros sócios por um determinado valor, o outro ou outros sócios, estão obrigados a vender ou, caso assim não queiram, a comprar pelo mesmo preço. O valor será calculado em função do preço de cada unidade percentual do capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre estes.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior, é de sessenta dias a contar da data da recepção pela Sociedade e pelos sócios, de solicitação escrita para a cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique, a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês.

Dois) As decisões devem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade é obrigada por dois gerentes, sendo já nomeados gerentes, Felisbela Marisa Vasconcelos Ribeiro e Ernesto Armando Leuane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios ou os seus mandatários não poderão individualmente obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo dez do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal até que este esteja integralmente realizado;

b) Para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente;

c) Por deliberação, poderão os sócios decidir pela não distribuição de dividendos, sendo os lucros considerados para efeitos de resultados transitados e reinvestimento dos exercícios seguintes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital.

CAPÍTULO V

Das dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O remanescente, paga as dívidas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais Legislação aplicável.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Real Estate Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Shantell de Paula Boca e Tiffany Alexia Fina Boca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Real Estate Development, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Rua Eduardo Noronha, cento e quarenta e um, segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RED – Real Estate Development, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Eduardo Noronha, cento e quarenta e um, segundo andar.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo município ou para outro da Província de Maputo, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer em território nacional, quer no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de intermediação, gestão e a promoção imobiliária, incluindo de projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios, como de terceiros, incluindo a compra, venda, a locação e quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, projecção, transmissão, cedência ou a oneração de imóveis, seja a que título for.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, a sociedade poderá, ainda, exercer qualquer actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, a sociedade poderá também adquirir e ceder participações sociais noutras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, pertencentes as sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Shantell de Paula Boca;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Tiffany Alexia Fina Boca.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como

para aprovar ou avaliar plano de acções a ser implementado no ano fiscal seguinte ou em curso e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo conselho de direcção ou pelos sócios representando pelo menos quarenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quarto) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoa(s) autorizada(s) pelos respectivos estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral de sócios)

Dependem de deliberação da assembleia geral de sócios os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamadas à restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais de sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção composto por directores eleitos ou nomeados pela assembleia geral de sócios, por mandatos

de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) As delegações a serem estabelecidas terão cada uma, uma estrutura de gestão a ser nomeada pelo conselho de direcção, para mandatos a definir em cada caso.

Três) O conselho de direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A assembleia geral de sócios determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais de gestão e contratos.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Por via de deliberação e constante nas actas, a assembleia geral de sócios poderá nomear um administrador com poderes a serem indicados no acto da nomeação, as devidas responsabilidades e o salário a auferir assim como outras regalias inerentes à função.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Bram Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo den Entidades Legais sob NUL 100278510 uma sociedade denominada Bram Agricultura, Limitada, entre:

Bram Agri, Limitada, uma sociedade de direito comercial, com sede na República das Maurícias, registada junto da competente Conservatória de Registo das Sociedades Comerciais, sob o n.º 106733 C1/GBL, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral, datada de vinte e seis de Dezembro de dois mil e onze que ora aqui se junta; e

Ireko Services Ltd, uma sociedade de direito comercial, com sede na República das Maurícias, registada junto da competente Conservatória de Registo das Sociedades Comerciais, sob o n.º 45128 C1/GBL, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral, datada de um de Setembro de dois mil; e onze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bram Agricultura, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Mártires de Mueda, número quinhentos e trinta e cinco barra onze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Produção e comercialização de frutas e culturas alimentares;
- Actividade agrícola;
- Processamento de alimentos;
- Comércio por grosso e a retalho de produtos; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à BramAgri Ltd; e
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Ireko Services Ltd.

Dois) A Assembleia-geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, a

requerimento dos sócios que representem, pelo menos cinquenta por cento do capital social ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar se estiverem presentes pelo menos dois sócios, representado pelo menos quarenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida quanto às deliberações que importem

modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Engenharia Técnica, Precisão e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284367, uma sociedade Engenharia Técnica, Precisão e Transportes, Limitada.

Flávio de Sousa Campos Real, moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 050101308971S, emitido aos cinco de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Tete, neste acto representado por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de doze de Janeiro de dois mil e doze, que ora aqui se junta; e

Lara Christina Campos Real, sul-africana, natural de Gauteng, titular do Passaporte n.º A01959412, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e onze, pelo Departamento dos

Assuntos Internos da África do Sul, neste acto representada por José Durão Gama, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110101318842F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e onze, na Cidade de Maputo com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de trinta de Janeiro de dois mil e doze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Engenharia Técnica, Precisão E Transportes, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Parcela N.º quatro, Distrito de Moatize, Posto administrativo de Moatize, em Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Reparação e fabricação de estruturas metálicas;
- b) Reparação de todo tipo de equipamento mineiro, incluindo mais não se limitando a empilhadoras, niveladoras, bulldozers;
- c) Fabricação de tanques de água móveis e fixos, tubagens e produtos correlacionados;
- d) Soldaduras especializadas em alumínio, ferro fundido e aço inoxidável;
- e) Torneamento e frezamento de veios, eixos, polias, carretos, casquilhos, anilhas, cremalheiras; e
- f) Rectificações e alinhamentos de furos;

- g) Serviços de transporte;
- h) Comércio por grosso e a retalho de produtos; e
- i) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Dois) Mediante deliberação do Administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e um mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Flávio de Sousa Campos Real.
- b) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à Senhora Lara Christina Campos Real.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínima trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio do país a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora

da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia-geral, as funções de administração serão exercidas por Flávio de Sousa Campos Real, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MIDWEST Gondana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi na Conservatória do Entidades Legais sob NUEL 100280221, uma sociedade denominada MIDWEST Gondana, Limitada, entre:

Maven Holdings, Limited, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da Lei das Sociedades de 2001 na República das Maurícias, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades a trinta de Novembro de dois mil e onze, sob o número 106641, neste acto representada por Kaina Mamudo Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número 3412, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Acta de quinze de Janeiro de dois mil e doze; e

Midwest Holdings Limited, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais de 2006 em Douglas na Ilha de Man, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades Comerciais a seis de Fevereiro de dois mil e oito, neste acto representada por Kaina Mamudo Mussagy,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número 3412, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Acta de quinze de Janeiro de dois mil e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Midwest Gondana, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bloco 5 Time Square, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prospecção, pesquisa, exploração e processamento industrial de recursos minerais, incluindo o petróleo e o gás natural;
- b) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;
- c) Prestação de serviços na área mineira;
- d) Comercialização, com importação e exportação, de produtos minerais, bem como do gás natural;
- e) Importação de bens e equipamentos necessários à sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal,

ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Maven Holdings Limited, (Maurícias);
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Midwest Holdings, Limited, (Ilha de Man).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia-geral por outro sócio, administrador da sociedade, advogado, ou qualquer outra pessoa indicada pelo sócio bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

Dois) O representante constituído por procuração deverá apresentar o respectivo documento outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) A presença na assembleia geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, mas os setenta e cinco por cento dos sócios podem opor-se a essa autorização.

Quatro) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração e representação)

Um) O Conselho de administração é composto por três administradores, a serem nomeados em reunião de assembleia geral dos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Qualquer deliberação tomada pelo conselho de administração deve ser lavrada em acta que deverá ser devidamente assinada pelos presentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos:

Pela assinatura conjunta de dois dois administradores; ou

Pela assinatura de mandatário, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício o Conselho de administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados à submeter para aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que for dado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato de sociedade:

- Certidão de constituição da Maven Holdings, Limited;
- Certidão de constituição da Midwest Holdings, Limited;
- Acta deliberativa da Maven Holdings, Limited;
- Acta deliberativa da Midwest Holdings, Limited;
- Certidão de reserva de nome;
- Documento de identificação da procuradora.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BRICK Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi na Conservatória do Entidades Legais sob NUEL 100294451, uma sociedade denominada BRICK Capital, Limitada, entre:

Southwind Investments, Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada da categoria GBL2, constituída e regida segundo a lei da República da Maurícia, com sede em Suites 340-345, Barkly Wharf, Le Caudan Waterfront, P.O. Box 1070, Port Louis, República da Maurícia, matriculada em dezasseis de Maio de dois mil e nove, sob o n.º 089407 C2/GBL, no Registo das Sociedades da República da Maurícia, neste acto devidamente representada pelo seu Director, José Manuel Pita Guerreiro Marcelino, gestor, casado, natural de Caminha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua José Mateus, n.º 118 – 4.º Esquerdo, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, portador do DIRE (precário) n.º 11PT00007833 Q, emitido em Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e onze e válido até dezassete de Novembro de dois mil e doze; e

Samora Moisés Machel Júnior, NUIT – 102.169.379, empresário, casado, no regime de comunhão de adquiridos, com Jovita Lúcia Fernandes Sumbana, natural de Dar-es-Salaam, Tanzânia, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Cajueiros, casa n.º 386, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005229 I, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, aos cinco de Novembro de dois mil e nove e válido até cinco de Novembro de dois mil e catorze.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Sob a firma BRICK Capital, Limitada, é constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, rés-do-chão, Bairro do Jardim, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMubukwana, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis, bem como a prestação de serviços de gestão, consultoria e administração de imóveis, próprios ou de terceiros;
- b) A consultoria e assessoria multidisciplinar nas áreas de construção civil, nomeadamente, em engenharia, arquitectura e design.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, e mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Southwind Investments, Limited;

Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora Moisés Machel Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este apenas resultar de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão realizadas obrigatoriamente na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o exercício do direito de preferência.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e ao sócio não cedente, indicando por meio de carta as condições essenciais do negócio pelo qual pretende efectuar a transmissão, nomeadamente, a identificação do proposto adquirente, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro) O exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente tem de ser comunicado ao sócio transmitente, por meio de carta, no prazo máximo, respectivamente, de quarenta e cinco ou quinze dias, após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Cinco) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Seis) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que se verifique algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da data da sua notificação à sociedade;
- d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;

f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;

g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples carta assinada por si e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente pelos sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de cinco administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, nomeadamente, as seguintes:

a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;

b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;

c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;

d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação das garantias para tanto necessárias;

e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;

f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;

g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações ou regalias.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

a) A assinatura conjunta de dois dos administradores, sendo obrigatória a assinatura, pelo menos, de um que tenha sido nomeado em representação da sócia maioritária;

b) A assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

Exercícios sociais

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão

encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração proceder à organização das contas anuais acompanhadas de um relatório sobre o exercício do ano findo e donde conste uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir qualquer limite estabelecido por lei;

b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;

c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, as verbas que compõem o activo social serão licitadas verbalmente entre os sócios e adjudicadas àquele que mais vantagens oferecer para a sociedade, em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Celebrado e assinado na cidade de Maputo no dia nove do mês de Maio do ano de dois mil e doze, em três exemplares, ficando o primeiro, com valor de original, na posse da sociedade e os restantes na posse de cada um dos dois sócios, sendo as respectivas assinaturas reconhecidas presencialmente em Cartório Notarial.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOILLAB Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi na Conservatória do Entidades Legais sob NUEL 100294265, uma sociedade denominada SOILLAB Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Técnica-Engenheiros Consultores, Limitada, sociedade legalmente registada na República de Moçambique, representado por Carlos Alberto Vicente de Quadros, estado civil solteiro, natural de Goa, residente em Maputo, na Avenida Julyus Nyerere n.º 3712, Bairro de Sommershield, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465851B, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: SOILLAB Pty, Ltd, sociedade registada na República da África do Sul, com sede em Pretória, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da África do Sul -South African Business Register (CIPRO) com o número 1971/0000/112/07, neste acto representada por Willem Hofsink, natural Republic of South Africa, portador do Passaporte n.º 453010821, emitido por Home Affairs Department South Africa, na qualidade de Administrador.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de SOILLAB Moçambique, Limitada, e é adiante designada abreviadamente por sociedade. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2526 em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia:

- Realização de ensaios laboratoriais em solos, rochas, asfaltos, betões e materiais de construção em geral;
- Disponibilização de laboratórios móveis para obras em todo o território de Moçambique;
- Planear campanhas de prospecção de materiais e executar ensaios in situ;

d) Prestar serviços de controlo de qualidade para todos os sectores económicos em particular para o sector da construção civil e para o sector mineiro;

e) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a Técnica-Engenheiros Consultores, Lda;
- Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente a SOILLAB (Pty) Ltd.

Dois) O capital social está realizado em cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da Sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em parte, de quotas a terceiros, fica sujeita ao direito de preferência que assiste, em primeiro lugar, à própria sociedade e, depois, aos demais sócios.

Dois) Se nos termos do número um anterior, um sócio pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário e todas as condições da cessão.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, nos noventa dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento da Sociedade ou sem que à mesma, e aos demais sócios, seja assegurado o exercício do direito de preferência nos termos referidos nos números anteriores, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral; e
- Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete à administração nomeada pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta registada, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- Com a intervenção de um administrador, caso só exista um administrador;
- Com a intervenção conjunta de dois administradores, caso tenha dois ou mais administradores;
- Com a intervenção conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites previstos na procuração; e
- Com a intervenção de um procurador nos limites dos poderes conferidos na procuração;

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dentro dos limites permitidos pela lei geral, os sócios poderão deliberar a não distribuição de dividendos aos sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solenta Aviation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi na Conservatória do Entidades Legais sob NUEL 100294273, uma sociedade denominada Solenta Aviation Mozambique, Limitada, entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412; e

Eduardo Alberto da Costa Calú, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Solenta Aviation Mozambique, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Alto Gingone, Caixa Postal 119, Aeroporto Internacional de Pemba, em Pemba, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão de serviços de aviação;
- b) Serviços de locação;
- c) Transporte aéreo público e privado de passageiros e cargas;
- d) Gestão e operacionalização de serviços de assistência em terra;
- e) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- f) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões trezentos e setenta e cinco mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões e vinte cinco mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de um milhão trezentos e cinquenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Eduardo Alberto da Costa Calú.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelo Senhor José Manuel Caldeira, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MIDWEST Cercol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, foi na Conservatória do Entidades Legais sob NUEL 100280248, uma sociedade denominada MIDWEST Cercol, Limitada, entre:

Maven Holdings Limited, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da lei das sociedades de dois mil e um na República das Maurícias, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades a trinta de Novembro de dois mil e onze, sob o número 106641, neste acto representada por Kaina Mamudo Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número 3412, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Acta de quinze de Janeiro de dois mil e doze; E

Midwest Holdings Limited, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais de dois mil e sei, em Douglas na Ilha de Man, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades Comerciais a 6 de Fevereiro de 2008, neste acto representada Por Kaina Mamudo Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número 3412, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Acta de quinze de Janeiro de dois mil e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

Um) A sociedade adopta a denominação Midwest Cercol, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bloco 5 Time Square, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prospecção, pesquisa, exploração e processamento industrial de recursos minerais, incluindo o petróleo e o gás natural;
- b) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;
- c) Prestação de serviços na área mineira;
- d) Comercialização, com importação e exportação, de produtos minerais, bem como do gás natural;
- e) Importação de bens e equipamentos necessários à sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Maven Holdings Limited, (Maurícias);
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Midwest Holdings Limited, (Ilha de Man).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por carta registada com aviso de recepção, e-mail ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, administrador da sociedade, advogado, ou qualquer outra pessoa indicada pelo sócio bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

Dois) O representante constituído por procuração deverá apresentar o respectivo documento outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) A presença na assembleia geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, mas os setenta e cinco por cento dos sócios podem opor-se a essa autorização.

Quatro) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração e representação)

Um) O conselho de administração é composto por três administradores, a serem nomeados em reunião de assembleia geral dos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Qualquer deliberação tomada pelo conselho de administração deve ser lavrada em acta que deverá ser devidamente assinada pelos presentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de mandatário, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício o conselho de administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados à submeter para aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de

reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que for dado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/2009, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato de sociedade:

- a) Certidão de constituição da Maven Holdings, Limited;
- b) Certidão de constituição da Midwest Holdings, Limited;
- c) Acta deliberativa da Maven Holdings, Limited;
- d) Acta deliberativa da Midwest Holdings, Limited;
- e) Certidão de reserva de nome;
- f) Documento de Identificação da Procuradora.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Polish Building Group Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, foi na Conservatória do Entidades Legais sob NUEL 100241455, uma sociedade denominada MIDWEST Cercol, Limitada, entre: PBG AFRICA (PTY) LTD, uma sociedade de direito comercial, com sede na República da África do Sul, registada junto da Conservatória do Registo de Sociedades Comerciais, sob o n.º 2011/011693/07, neste acto representado

por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número 3412, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Assembleia Geral, datada de doze de Julho de dois mil e onze que ora aqui se junta;

Jacek Wilczynski, cidadão Sul-africano, natural da Polónia, titular do Passaporte n.º 459296601, emitido em doze de Março de dois mil e seis, pelo Departamento dos Assuntos Internos, neste acto representado por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número 3412, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de vinte de Junho de dois mil e onze que ora aqui se junta; e

Renata Wanda Wilczynski, cidadã alemã, natural de Gottendorf, portadora do Passaporte n.º C4861VJ98, emitido em dezoito de Novembro de dois mil e dez, pela Embaixada Alemã em Pretória, neste acto representada por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número 3412, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração datada de quinze de Junho de dois mil e onze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Polish Building Group Moçambique, SA, abreviadamente PBG Moçambique, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Execução de obras públicas e privadas no ramo da construção civil;
- b) Obras de centrais eléctricas, estradas, vias-férreas, infra-estruturas públicas, empreendimentos e aeroportos;
- c) Barragens e saneamento;
- d) Portos, instalações de petróleo e gás, gasodutos e oleodutos;
- e) Projectos de engenharia e serviços;
- f) Gestão, consultoria técnica e execução de projectos de engenharia civil, mecânica e eléctrica;
- g) Instalações de água, água potável, águas pluviais, tratamento de águas, regulação de rios e saneamento;
- h) Importação e exportação de equipamentos e materiais;
- i) Operação de equipamentos e sistemas;
- j) Transporte terrestre;
- k) Gestão de empreendimentos; e
- l) Fabricação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais.

Dois) As acções estão divididas em dez mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Ações preferenciais

A sociedade poderá emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma ação corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as ações da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de

quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida antes da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um dos seus membros ou a um Director-Geral a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois Administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de três anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço dois mil e onze de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Jacek Wilczynski, com poderes de subestabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

HENFRASEG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289377, uma sociedade denominada HENFRASEG, Limitada.

Acácio Portugal Frank, solteiro, natural de Morrumbala, residente em Maputo, Bairro de Fomento, Quarteirão seis, Casa n.º 252, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101065602B, emitido no dia vinte e

sete de Abril de dois mil e onze, em cidade de Maputo; e

Henrique Óscar Sarmiento, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Matola A, Rua do Almoarifado, n.º 374/A, cidade de Matola, portador do Passaporte n.º 10AA47216, emitido no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de HENFRASEG, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 2333, Q 3 C-A-Município de Matola – Machava.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de segurança digital, montagem de portas com controlo a remoto, interlucutores, câmaras de segurança etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente au torizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Acácio Portugal Frank, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Henrique Óscar Sarmiento, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Acácio Portugal Frank.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador e especialmente constituído gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstância assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilgível*.

MIDWEST Koriba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi na Conservatória do Entidades Legais sob NUEL 100281422, uma sociedade denominada MIDWEST Koriba, Limitada, entre:

Maven Holdings Limited, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da Lei das Sociedades de 2001 na República das Maurícias, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades a trinta de Novembro de dois mil e onze, sob o número 106641, neste acto representada por Kaina Mamudo Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número 3412, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Acta de quinze de Janeiro de 2012; e

Midwest Holdings Limited, uma sociedade devidamente constituída ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais de dois mil e seis em Douglas na Ilha de Man, e registada na Conservatória de Registo de Sociedades Comerciais a seis de Fevereiro de dois mil e oito, neste acto representada por Kaina Mamudo Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100360904N, emitido a quatro de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na SAL & Caldeira Advogados Lda., sita na Avenida Julius Nyerere, número 3412, CP 2830, em Maputo, Moçambique, na qualidade de procuradora, nos termos do disposto na Acta de quinze de Janeiro de dois mil e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Midwest Koriba, Limitada, e constitui-se

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bloco 5 Time Square, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prospecção, pesquisa, exploração e processamento industrial de recursos minerais, incluindo o petróleo e o gás natural;
- b) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;
- c) Prestação de serviços na área mineira;
- d) Comercialização, com importação e exportação, de produtos minerais, bem como do gás natural;
- e) Importação de bens e equipamentos necessários à sua actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob quaisquer formas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Maven Holdings, Limited (Maurícias);
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Midwest Holdings Limited (Ilha de Man).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade pode, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro lugar dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por carta registada com aviso de recepção, e-mail ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia-geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, administrador da sociedade, advogado, ou qualquer outra pessoa indicada pelo sócio bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

Dois) O representante constituído por procuração deverá apresentar o respectivo documento outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) A presença na assembleia geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do presidente da mesa, mas setenta e cinco por cento dos sócios podem opor-se a essa autorização.

Quatro) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração e representação)

Um) O conselho de administração é composto por três administradores, a serem nomeados em reunião de assembleia geral dos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Qualquer deliberação tomada pelo conselho de administração deve ser lavrada em acta que deverá ser devidamente assinada pelos presentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de mandatário, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício o Conselho de administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados à submeter para aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente terá a aplicação que for dado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato de sociedade:

- a) Certidão de constituição da Maven Holdings Limited;
- b) Certidão de constituição da Midwest Holdings Limited;
- c) Acta deliberativa da Maven Holdings Limited;
- d) Acta deliberativa da Midwest Holdings Limited;
- e) Certidão de Reserva de Nome;
- f) Documento de Identificação da Procuradora.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Klissina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100225824, uma sociedade denominada Klissina Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Fátima Manuel, solteira maior, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Olof Palm n.º 198 Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100717322P, emitido na cidade de Maputo no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente escrito constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a Denominação de Klissina Comercial-Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Olof Palm n.º 983, distrito Municipal de Ka Mpumfu, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm por objecto principal o comercio a grosso, retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberações do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Fátima Manuel.

ARTIGO SEXTO

(Participações suplementares e suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de perferência, na aquisição da quota a ser cedida a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerencia será confiada a Fátima Manuel, que desde já fica nomeada gerente e a Klissina Jacinto Monteiro quando atingir a idade maioritária.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerram-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicações e resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Patamar Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e doze e na Sociedade, Patamar Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100184915, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas detidas pelos sócios António Magalhães Chanoca e Fernando Augusto Roque Marques Mendes a favor do sócio João Bruno Neto Aurélio Duarte, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo do capital social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta

por cento do capital social e pertencente ao sócio Givá Rahim Rehemtula;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio João Bruno Neto Aurélio Duarte.

Dois) Por unanimidade dos votos presentes e representados dos sócios foi indicado a Sra. Ronaz Momade Ali Daya, para dar cumprimento às deliberações aqui tomadas em representação da Sociedade, podendo assinar todos os documentos que se mostrarem necessários e alterar os estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intersection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292807, uma sociedade denominada Intersection, Limitada.

Primeiro: SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, Limitada, pessoa colectiva com sede em Maputo na Rua da Sé, número cento e catorze, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100263629, aqui representada pelo Senhor Miguel António Guimarães Alberty, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J821928, emitido pelo Governo Civil de Lisboa (Portugal) aos quatro de Dezembro de dois mil e oito, que outorga na qualidade de gerente;

Segundo: Miguel António Guimarães Alberty, solteiro, cidadão de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte número J821928, emitido pelo Governo Civil de Lisboa (Portugal) aos quatro de Dezembro de dois mil e oito, que outorga por si próprio;

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Intersection, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Chuindi, número oitenta 80, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, transformação, comercialização de equipamentos para escritório, hotelaria, restauração, parque escolar e outros, bem como acessórios e peças necessárias ao seu funcionamento;
- b) Prestação de serviços complementares ou não dos equipamentos e produtos vendidos;
- c) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de quatrocentos mil meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital pertencente a SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, Limitada;
- b) Uma quota de cento e quarenta mil meticais) correspondente a trinta e cinco por cento do capital pertencente a Miguel Alberty.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) Os administradores serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Mediante aprovação da assembleia geral os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, avales ou hipoteca de bens a favor de instituições financeiras ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou nos termos previstos no número três do artigo décimo primeiro.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Campismo Mahoche Boa Vila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na entre Carlos Jorge Guirute, casado, natural de Maxixe e residente em Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010030442A, emitido aos catorze de

Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane e Willem Hendrik Burger, casado, natural de África do Sul, ambos residentes na Vila sede do distrito de Inhassoro, a qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Campismo Mahoche Boa Vila, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Mahoche, no distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade turística, compreendendo a exploração de campismo (Parque de estacionamento de viaturas e caravanas), fomentação de pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas s quotas e distribuídas de seguinte modo:

- a) Noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais para o sócio Carlos Jorge Guirute;

- b) Dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais para o sócio Willem Hendrik Burger.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que, contudo, escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A indicação do gerente, deliberar-se-á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento notarial com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos gerentes indicado pela assembleia geral e ou de um mandatário, conforme consta no número anterior deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Maio de dois mil e doze. —
O Ajudante, Ilegível.

